



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 26/2018.

Data: 14 de março de 2018.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO E TAMBÉM DISPONIBILIZAREM UM FUNCIONÁRIO PARA AUXILIAR OS CLIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS".

1. Relatório

De autoria do nobre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, a Indicação Legislativa nº 26/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência de locomoção e também disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes que necessitam de atendimentos especiais.

Assim, a Indicação Legislativa encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade das Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 34, 35, 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto ora encaminhado, baseia-se na Constituição Federal que em seu artigo 24, XIV, informa que é competência concorrente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e também na Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Sob o aspecto formal, nada obsta o prosseguimento da Indicação, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e nos artigos 67, inciso I e III, combinado com o art. 167, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, nos termos do art. 140, §3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. VOTO

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL à Indicação Legislativa 26/2018.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de março de 2018, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL à Indicação Legislativa nº 26/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente

TADEU QUIRINO DE PAULA

Relator

TONINHO FERREIRA

Membro